



PROJETO DE LEI

PL./0243.7/2016



Dispõe sobre o registro civil de pessoas naturais e adota outras providências.

Art. 1º Todo nascimento que ocorrer no território do Estado de Santa Catarina deve ser levado a registro no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que será ampliado em até 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do cartório.

Parágrafo único. Quando for diverso o lugar de residência dos pais, observar-se-á a seguinte ordem para registro:

I – lugar da residência do pai;

II – lugar da residência da mãe; e

III – no caso de falta ou de impedimento dos pais, no lugar de residência de outro indicado, que terá o prazo para declaração prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º É obrigatória a afixação desta Lei na recepção dos cartórios de registro civil de pessoas naturais estabelecidos no Estado de Santa Catarina, em local visível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

82ª Sessão de 03/08/16

As Comissões de:

(05) Justiça

(11) Finanças

(14) Trabalho

Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Lei visa dispor sobre o local do registro civil de pessoas naturais no território do Estado de Santa Catarina.

Conforme o estabelecido no art. 1º da presente proposição estabelece, todo nascimento que ocorrer no território catarinense deverá ser dado a registro no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que será ampliado em até 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do cartório.

Segundo o parágrafo único do citado art. 1º, quando for diverso o lugar de residência dos pais, observar-se-á a seguinte ordem para registro: (I) lugar da residência do pai; (II) lugar da residência da mãe; e (III) no caso de falta ou de impedimento dos pais, outro indicado, que terá o prazo para declaração prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias.

De acordo com o art. 2º, ficam os cartórios de registro civil de pessoas naturais estabelecidos no Estado de Santa Catarina obrigados a afixar cópia da presente proposta em suas recepções, a fim de dar publicidade.

Com efeito, pretende-se, com esta proposição, eliminar as distorções ocorridas em Santa Catarina, onde é comum o registro ocorrer apenas no município do local de nascimento, fato que impossibilita a determinação de nascimentos por municípios com exatidão.

Assim, por exemplo, quem reside em Gaspar e nasce em Blumenau é registrado em Blumenau, levando a crer que a população de uma cidade é maior do que efetivamente o é, isso em função do local onde são feitos os registros de nascimento.

Portanto, em face da importância e seriedade do tema, peço e conto com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação desta proposta.

Deputada Ana Paula Lima